



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº. 1413/2005

"Autoriza a concessão de subvenções sociais e dá outras providências."

O povo de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme as especificações seguintes:

Provisão da Transferência para o exercício de 2005:

Nome da instituição	Finalidade da instituição	Forma de transferência	Valor da transferência
Oficina de lazer e cultura	Cultural	Mensal	15.000,00
Lar Irmã Maria Augusta –hosp. Ger.	Assistencial	Mensal	48.000,00
Associação de P. e A. excepcionais	Assistencial	Mensal	14.400,00
Sociedade São Vicente de Paula	Assistencial	Mensal	18.000,00
Guarda Mirim Irmã Marta	Educacional	Mensal	12.000,00
Lira Bordamatense	Cultural	mensal	1.000,00

Art. 2º) – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições.

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – apresentar regularidade do mandato de sua diretoria;

Sá Antônio Megale, 86 – Borda da Mata/MG – Tel (35) 3445-1221.

E-mail: bordadamata@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- IX – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- X – apresentar o plano de aplicação de recurso;
- XI – celebrar o respectivo convênio;
- XII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- XIII – estar em financiamento há mais de dois anos.

Art. 3º) – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competentes

Art. 4º) - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos pela entidade concedente.

Art. 5º) - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais, submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 6º) – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º) – Aplicam-se à concessão de subvenções sociais as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 8º) – Esta Lei retroage a 02 de janeiro de 2005, ficando convalidadas as subvenções efetivadas até o momento, bem como, revogada a Lei 1412/2005.

Borda da Mata, 21 de junho de 2005


BENEDITO COBRA FILHO
- Prefeito Municipal -

Benedito Cobra Filho
- PREFEITO MUNICIPAL -
BORDA DA MATA - MG

Sã Antônio Megale, 86 – Borda da Mata/MG – Tel (35) 3445-1221.
E-mail: bordadamata@uol.com.br